



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e adequação do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo nº 020/2026, destinado ao registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e no respectivo Termo de Referência.

O objeto licitado encontra-se devidamente descrito no edital, com especificação clara das atividades abrangidas — roçada, capina, varrição, pintura de meio-fio, corte de gramado, poda de árvores e manutenção de áreas verdes — a serem executadas em vias urbanas e rurais, praças, escolas, unidades de saúde e demais áreas sob domínio ou posse do Município. A descrição revela-se suficiente para permitir a formulação de propostas pelos interessados e para assegurar a adequada fiscalização contratual, atendendo ao princípio da definição precisa do objeto, nos termos do art. 6º, XXIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a modalidade adotada — Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item — mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que se trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme expressamente consignado no Estudo Técnico Preliminar. A escolha da forma eletrônica está em consonância com a diretriz legal de ampliação da competitividade e da transparência, bem como com os princípios da eficiência e da economicidade.

Constata-se, ainda, que o procedimento foi precedido de Estudo Técnico Preliminar regularmente elaborado, contendo descrição da necessidade, justificativa da solução, análise de alternativas, estimativa de quantitativos e valor, justificativa pelo não parcelamento, análise de riscos e declaração de viabilidade. Tal providência atende ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando observância ao dever de planejamento prévio da contratação.

No que tange ao Sistema de Registro de Preços, sua adoção encontra-se devidamente justificada no ETP, especialmente em razão da impossibilidade de definição prévia e exata das quantidades de serviços a serem demandadas ao longo da vigência contratual. A previsão editalícia de validade da Ata por 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantajosidade, está em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto às condições de participação, o edital assegura ampla competitividade, admitindo a participação de pessoas jurídicas que atendam às exigências estabelecidas, com observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. As regras de desempate e regularização fiscal encontram-se alinhadas aos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estão compatíveis com o objeto licitado e com o disposto nos arts. 62 a 70 da



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 14.133/2021 . A exigência de atestado de capacidade técnica para comprovação de execução de serviços similares revela-se proporcional e pertinente, não havendo, a princípio, indícios de restrição indevida à competitividade.

No tocante ao procedimento da sessão pública, o edital disciplina de forma clara as etapas de envio de propostas, lances, julgamento, habilitação e recursos, observando os prazos legais e assegurando o contraditório e a ampla defesa. A previsão de prazo para impugnação do edital até três dias úteis antes da data de abertura do certame está em consonância com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Também se observa a adequada previsão quanto à análise de inexequibilidade das propostas, estabelecendo parâmetros objetivos para aferição de indícios de inexequibilidade, o que atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica.

No que concerne aos aspectos ambientais, o ETP contempla a identificação de possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras, demonstrando observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Como ponto de atenção, recomenda-se apenas revisão formal quanto à redação de alguns dispositivos que apresentam pequenas repetições ou impropriedades textuais (por exemplo, duplicidade de numeração ou repetição de cláusula relativa à assinatura da proposta), a fim de aprimorar a técnica legislativa e evitar questionamentos formais, sem que tais aspectos comprometam a legalidade substancial do certame.

Diante do exposto, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 encontra-se, em linhas gerais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com os princípios que regem as licitações e contratos administrativos, revelando-se juridicamente adequado e apto ao regular prosseguimento do certame, ressalvadas as recomendações formais acima indicadas.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 11 de fevereiro de 2026.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico